

EMENTA: INSTITUI O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA-PE, o Exmo. Sr. Prefeito Constitucional **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, ainda, nos termos da Lei Municipal nº 1.020/72, de maio de 1972 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Água Preta-PE), e seus possíveis aperfeiçoamentos, sem prejuízo de outras leis, atos, normas ou dispositivos que regulem a matéria, Faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu **PROMULGO** a presente **LEI MUNICIPAL**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, nos termos da presente Lei, o Plano de Cargos e Remunerações - PCR da Guarda Municipal de Agua Preta/PE.

Art. 2º - A Guarda Municipal referido no art. 1º é constituído pelo cargo efetivo de Guarda Municipal, organizado, de forma hierárquica, nas seguintes Classes:

- I - Guarda Municipal; e
- II - Graduados.

Parágrafo Único: A Classe de Guarda Municipal será subdividida em 4º, 3º, 2º e 1º classe de guarda municipal, a Classe de Graduados é subdividida nas Subclasses de Subinspetor e Inspetor.

Art. 3º - O Plano de Cargos e Remuneração de que trata esta Lei estabelece a estrutura, os requisitos de ingresso e os vencimentos do cargo de Guarda Municipal, bem como os critérios para progressão funcional e promoção na carreira.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º - O presente Plano de Cargos e Remuneração é norteado pelos Princípios da Universalidade, Qualificação Profissional, Educação Permanente e Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

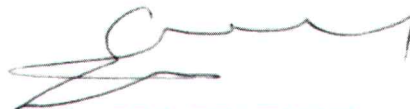
Art. 5º - O Plano de Cargos e Remuneração - PCR instituído pela presente Lei tem por objetivo estruturar de forma adequada a carreira dos ocupantes do cargo de Guarda Municipal, com destaque para a valorização e qualificação desses profissionais, visando à melhoria dos serviços prestados à sociedade.

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **PROMULGO** a presente Lei de iniciativa do Poder Executivo, tombada sob o n.º 1.894, de 04 de setembro de 2020, que trata:

“INSTITUI O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2020.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Plano de Cargos e Remuneração - PCR contempla, ainda, os seguintes objetivos específicos:

- I - valorizar a carreira dos servidores de que trata a presente Lei, dotando a Guarda Municipal de cargos e classes compatíveis com a respectiva missão institucional;
- II - adotar os princípios da habilitação e do mérito para o desenvolvimento na carreira;
- III - manter o corpo profissional dotado de conhecimento, valores e habilidades compatíveis com as responsabilidades do Grupo Ocupacional de Segurança Municipal;
- IV - valorização para formação continuada dos profissionais da Guarda Municipal.

**CAPÍTULO IV
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Art. 7º - Para efeito da aplicação desta Lei consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

- I - Plano de Cargos e Remuneração - PCR: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pela Guarda Municipal, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;
- II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades estabelecidas em lei, sob denominação própria e número definido, ocupado por servidores do quadro efetivo do órgão;
- III - Classe: conjunto de atividades semelhantes quanto à natureza e diferentes quanto ao grau de responsabilidade e complexidade das funções escalonadas de acordo com a hierarquia do serviço, guardando uma correlação entre si;
- IV - Carreira: organização estruturada em cargo e em série de classes hierarquicamente definidas quanto à evolução funcional dos servidores e os níveis de retribuição remuneratória correspondente;
- V - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos, de acordo com a natureza da atividade, e que possui carreira específica, representando as classes específicas, com o objetivo da instituição;
- VI - Tabela de Vencimento: conjunto de faixas ou níveis salariais;
- VII - Faixa ou Nível Salarial: escalas de vencimento base de uma classe;
- VIII - progressão funcional: passagem do servidor de uma faixa de vencimento para a imediatamente superior, ou da última faixa de uma subclasse para a faixa inicial da subclasse imediatamente superior, ambas dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo;
- IX - Promoção: passagem do servidor de uma classe para a faixa inicial da classe imediatamente superior;
- X - Desenvolvimento funcional: processo que visa aferir o desempenho do servidor, sendo composto pela Avaliação de Desempenho e cursos realizados pelo servidor.
- XI - subclasse: subdivisão da classe.

**CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL, DAS ESTRUTURAS DO CARGO E DA CARREIRA, DOS
REQUISITOS DE INGRESSO, DA CARGA HORÁRIA E DOS VENCIMENTOS**

**SEÇÃO I
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 8º - O Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional Segurança Municipal, constituído na forma do art. 2º, é formado quantitativamente por 100% (cem por cento) do efetivo dos cargos, organizados da seguinte forma:

I - 80% (oitenta por cento) Guardas Municipais;

II - 20% (vinte por cento) Graduados.

Parágrafo Único: As tabelas de organização dos cargos de Guarda Municipal de acordo com as classes e subclasses serão as constantes do Anexo II desta Lei, que entrarão em vigor a partir de 180 dias após a sanção.

SEÇÃO II

DO COMANDO E SUBCOMANDO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 9º - Compete ao comandante, nos termos do anexo V desta Lei, respeitando o princípio da legalidade e demais princípios constitucionais, a responsabilidade pela administração e comando norteador da profissionalização da guarda municipal, zelando pelo cumprimento das suas finalidades precípuas, definidas no anexo V desta Lei.

§ 1º - No exercício de sua competência, caberá ao comandante fazer cumprir as diretrizes e missões das divisões operacional, assistencial e administrativa conforme normativa regida pela Lei Municipal.

§ 2º - No desempenho de suas atribuições, o comandante da guarda municipal contará com a assessoria do subcomandante, a quem competirá às atribuições listadas no anexo V desta lei.

§ 3º - Os titulares dos cargos de comandante e subcomandante da guarda municipal serão nomeados pelo chefe do poder executivo, devendo ser escolhidos entre os funcionários de carreira da Guarda Municipal, ativos, de acordo com a LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014, exclusivamente pelo círculo de inspetores, obedecendo sua hierarquia.

SEÇÃO III

DAS ESTRUTURAS DO CARGO E DA CARREIRA

Art. 10º - O cargo efetivo de que trata a presente Lei e suas respectivas classes e subclasses são caracterizadas pelas denominações e descrições detalhadas de atribuições previstas no Anexo I.

Art. 11 - As tabelas de vencimentos dos cargos de Guarda Municipal serão as constantes do Anexo III desta Lei, que entrarão em vigor a partir de 180 dias após a sanção.

§ 1º - As tabelas de vencimentos referidas no caput são compostas:

I - de 14 (quatorze) faixas, subdivididas em 4º classe "A1" a "C3"; 3º Classe "A1" a "E5"; 2º e 1º Classe de "A1" a "C3", para a Classe de Guarda Municipal;

II - de 06 (seis) faixas, subdivididas em 2º e 1º Classe "A1" a "C3", para a Subclasse de Subinspetor, da Classe de Graduados;

III - de 05 (cinco) faixas, de "A1" a "E5", para a Subclasse de Inspetor, da Classe de Graduados.

§ 2º - O interstício salarial entre faixas e entre Classes serão as constantes no anexo III desta Lei, que entrarão em vigor a partir de 180 dias após a sanção.

SEÇÃO III DA CARGA HORÁRIA

Art. 12 - A carga horária do cargo de Guarda Municipal é 40 (quarenta horas) semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Comandante da Guarda Municipal e preestabelecido no edital do concurso público.

§ 1º - Em razão da necessidade do serviço, a jornada de trabalho do Guarda Municipal poderá ser desempenhada em regime de plantão e escala de revezamento, a ser disciplinada pelo Comandante/Diretor de Segurança Municipal.

§ 2º - A escala de revezamento poderá ser 12/36 (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso), 24/72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso). Podendo ter outros horários preestabelecidos com 30 dias de antecedência do trabalho.

SEÇÃO IV DO INGRESSO

Art. 13 - O ingresso no cargo de Guarda Municipal é exclusivamente por aprovação em concurso público e ocorrerá sempre na classe inicial da carreira.

Art. 14 - São requisitos para a investidura no cargo de Guarda Municipal:

- I - ter idade mínima de dezoito;
- II - ter altura mínima de 1,60 m, se mulher, e 1,65 m, se homem;
- III - ensino médio completo;
- IV - não possuir antecedentes criminais;
- V - ter idoneidade moral;
- VI - ter sido aprovado em todas as etapas do concurso público previsto no art. 15 desta Lei.

Art. 15 - O concurso público para provimento do cargo efetivo da Guarda Municipal terá como etapas obrigatórias:

- I - prova objetiva;
- II - avaliação médica;
- III - teste de capacidade física;
- IV - exame psicotécnico;
- V - curso de formação profissional;
- VI - investigação social.

Parágrafo Único: Durante o curso de formação profissional, os candidatos não farão jus, a título de auxílio financeiro, sendo de total responsabilidade do candidato os custos com passagem e alimentação.

Art. 16 - Será reservado, quando da realização de concurso público, o percentual de 5% (cinco por cento) das respectivas vagas, para admissão de pessoas com deficiências

GABINETE DO PREFEITO

compatíveis com as atribuições do cargo de Guarda Municipal, que tenham sido aprovadas em todas as etapas do concurso.

**CAPÍTULO V
DOS VENCIMENTOS, ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES**

Art. 17 - O adicional de escolaridade será concedido ao servidor a cada ascensão, tornando permanente e na sua remuneração, devendo incidir a devida contribuição previdenciária no mesmo percentual dos seus vencimentos. Distribuídos da seguinte forma, anexo III:

- I - Curso em segurança pública ou privada ou SENASP, de no mínimo 200 h/a, podendo ser acumulativo no intervalo máximo de 03 (anos) anos, 5% (cinco por cento);
- II - Curso técnico e ou tecnólogo na área de segurança pública, 10% (dez por cento);
- III - Curso Superior Completo, 15% (quinze por cento);
- IV - Especialização em Nível Lato Senso de no Mínimo 360h, 20% (vinte por cento);
- V - curso Mestrado, 25% (vinte e cinco por cento);
- VI - curso Doutorado, 30% (trinta por cento).

§ 1º - O adicional de escolaridade somente será concedido mediante requerimento próprio e do documento comprobatório, emitido por órgão oficial, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, SENASP, Conselho Estadual ou municipal de Educação.

Art. 18 - Para efeito de cálculo do vencimento/ hora os divisores a serem adotados serão os de:

- I - 160 (cento e sessenta) horas/mês;

Art. 19 - Devem ser resguardadas as seguintes vantagens:

- I - Gratificação de periculosidade;
- II - Adicional por serviço noturno;
- III - Adicional em local de interiorização;
- IV - Livre acesso aos coletivos das linhas municipais;
- V - Gratificação de ronda escolar e motorizada;
- VI - Gratificação de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal;
- VII - Gratificação de graduação funcional.

Art. 20 - Todos os acréscimos de percentual terão como base a remuneração inicial da Guarda Municipal, conforme tabela de vencimentos no anexo III.

§ 1º - O adicional de periculosidade fica instituído no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do salário base;

§ 2º - O percentual de 20% (vinte por cento) de adicional noturno, sempre que o guarda desempenhar sua missão no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas às 05 (cinco) horas do dia seguinte;

§ 3º - Quando o guarda municipal executar sua missão em local considerado como área de interiorização, receberá um acréscimo equivalente ao determinado em Lei municipal;

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Será assegurado aos guardas municipais o livre acesso aos coletivos das linhas municipais desde que uniformizados e/ou com identificação funcional;

§ 5º - Será assegurada a gratificação no valor de 30% (trinta por cento) aos guardas municipais que estiverem lotados nas rondas escolares e patrulhamento ostensivo motorizado;

§ 6º - Será concedida gratificação no valor de 100% (cem por cento) do salário base vigentes para a função de Comandante e 75% (setenta e cinco) sobre o salário base vigente para a função de Subcomandante;

§ 7º - Será concedida gratificação no valor de 20% (vinte por cento) do vencimento vigente para a graduação de Inspetor, 15% (quinze por cento) do vencimento vigente para a graduação de Subinspetor I e 10% (dez por cento) do vencimento vigente para a graduação de Subinspetor II;

Art. 21 - Os valores das Gratificações de Comandante e Subcomandante serão incorporado perene aos vencimentos, ao assumir a função nos últimos vinte e quatro meses ininterruptos;

Art. 22 - O guarda municipal colocado à disposição de órgãos da administração municipal fará jus ao vencimento do cargo de guarda municipal ou o que for mais vantajoso para ele.

**CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Art. 23 - Fica criada, no âmbito da Diretoria de Segurança Pública, a Comissão de Avaliação, Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos e Remuneração – PCR;

§ 1º - A Comissão de que trata o caput terá caráter permanente, com membros indicados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de trinta dias contados da publicação desta Lei;

§ 2º - Para a composição da Comissão, que será paritária, serão escolhidos 01 (um) representante da Diretoria de Segurança Pública, 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, 02 (dois) guardas municipais escolhidos pela corporação e 02 (dois) representantes das entidades de classes (sindicato e associação), num total de até 12 (doze) membros, entre titulares e suplentes;

§ 3º - Os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois anos), podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período;

§ 4º - A participação na Comissão, que será computada como efetivo exercício, não será remunerada a qualquer título.

**CAPÍTULO VII
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 - O desenvolvimento na carreira ocorrerá por Progressão Funcional e Promoção;

Art. 25 - A promoção do Guarda municipal corresponde à passagem da Classe de Guarda Municipal I (1º classe) para a faixa inicial da Subclasse de Subinspetor, da Classe de Graduado, condicionada à existência de vagas, sendo preenchidos os requisitos necessários para sua ascensão. Sendo exclusivamente por meio de merecimento em avaliação funcional;

I - para participar da promoção, o servidor deverá estar posicionado, na primeira classe da guarda municipal, subclasse Guarda Municipal I, na faixa "C3" da tabela de vencimentos e não poderá:

- a) ter sofrido pena disciplinar de suspensão nos últimos 12 (doze) meses;
- b) ter mais de 05 (cinco) faltas não justificadas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- c) ter quantidade inferior à 120 h/a na área de segurança pública ou SENASP, podendo ser cumulativa, desde que cada certificado tenha carga horária mínima de 40 h/a, num intervalo não superior a 03 (anos);
- d) ter estado à disposição de qualquer órgão ou entidade fora da Administração Municipal nos últimos 12 (doze) meses, à exceção daqueles à disposição do Poder Judiciário;

II - a promoção terá vigência a partir de janeiro de cada ano;

III - as vagas por merecimento serão preenchidas pelos servidores mais bem classificados com maior pontuação na avaliação no Processo de Desenvolvimento Funcional Anexo IV;

IV - o ciclo da avaliação de desempenho é anual e terá início em janeiro de cada ano;

§ 1º - Observados os requisitos dispostos nos incisos I, e III do caput, a relação dos servidores aptos a participar do Processo de Mudança de Classe será publicada no mural dos órgãos públicos municipais (prefeitura, câmara de vereadores, comando da guarda municipal, secretaria de administração);

§ 2º - O Processo de Desenvolvimento Funcional será regulamentado no anexo IV;

§ 3º - O Processo de Desenvolvimento Funcional será realizado pela comissão de avaliação de enquadramento e acompanhamento do PCR;

§ 4º - A promoção resultará sempre no enquadramento do servidor na faixa inicial da nova classe;

§ 5º - O servidor em relação ao qual haja Processo Administrativo Disciplinar em curso, ou com instauração já solicitada, poderá participar do Processo de Promoção;

§ 6º - Na hipótese do § 5º, a promoção para a nova classe só se efetivará após decisão definitiva que conclua pela não aplicação de pena de suspensão, ficando a vaga bloqueada até esse momento;

§ 7º - O ato que efetivar a promoção, na hipótese do § 6º, terá efeitos retroativos à data em que a mudança de classe teria ocorrido originalmente;

§ 8º - A promoção, na forma prevista neste artigo, passará a ser implantada depois aprovação desta lei e de acordo o anexo IV;

§ 9º - Em caso de empate na promoção por merecimento, serão observados, sucessivamente:

I - maior tempo de serviço prestado após aprovação em concurso na Administração pública Municipal, no desempenho de atribuições inerentes ao cargo de Guarda Municipal;

II - maior idade;

III - maior nota na avaliação de escolaridade;

IV - maior pontuação na participação em cursos.

§ 10º - Os servidores que tiverem se afastado em virtude de mandato sindical serão promovidos igualmente aos demais guardas municipais.

Art. 26 - A progressão funcional dentro da classe de guarda municipal ocorrerá automaticamente desde que atendido os critérios mínimos e não poderá:

- a) ter sofrido pena disciplinar de suspensão nos últimos 12 (doze) meses;
- b) ter mais de 06 (seis) faltas não justificadas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- c) ter estado à disposição de qualquer órgão ou entidade fora da Administração Municipal nos últimos 12 (doze) meses, à exceção daqueles à disposição do Poder Judiciário.

Art. 27 - Atendido o requisito previsto no art. 24, a progressão funcional dar-se-á:

I - Para o Guarda Municipal de 4º classe (probatório), será por triênio completo de efetivo exercício, e faixa salarial no salário mínimo vigente;

II - Para o Guarda Municipal de 3º classe, será por quinquênio completo de efetivo exercício, e anual para a faixa salarial da tabela de vencimentos dentro da faixa da classe;

II - Para o Guarda Municipal de 2º classe, será por triênio completo de efetivo exercício, e anual para a faixa salarial da tabela de vencimentos dentro da faixa da classe;

III - Para o Guarda Municipal de 1º classe, será por triênio completo de efetivo exercício, e anual para a faixa salarial da tabela de vencimentos dentro da faixa da classe;

Art. 28 - A progressão funcional dentro da classe de graduados ocorrerá automaticamente desde que tenha vaga para a classe superior imediata e que atenda os critérios mínimos, e não poderá:

a) ter sofrido pena disciplinar de suspensão nos últimos 12 (doze) meses;

b) ter mais de 06 (seis) faltas não justificadas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

c) ter quantidade inferior à 120 h/a na área de segurança pública ou SENASP, podendo ser cumulativa, desde que cada certificado tenha carga horária mínima de 40 h/a, num intervalo de até 02 (dois) anos cada;

d) ter estado à disposição de qualquer órgão ou entidade fora da Administração Municipal nos últimos 12 (doze) meses, à exceção daqueles à disposição do Poder Judiciário;

I - por triênio completo de efetivo exercício para a Subclasse de Subinspetor II e anualmente para faixa salarial dentro da Subclasse.

II - por triênio completo de efetivo exercício para a Subclasse de Subinspetor I e anualmente para faixa salarial dentro da Subclasse.

III - por quinquênio completo de efetivo exercício para a Subclasse de Inspetor I e anualmente para faixa salarial dentro da Subclasse.

§ 1º - A regulamentação do processo de avaliação de desempenho estará prevista no anexo IV, a progressão funcional ocorrerá, apenas, após esgotar todos os tramites legais.

§ 2º - Não terá direito à progressão o servidor que tiver recebido pena de suspensão no biênio correspondente.

§ 3º - No caso de servidor em relação ao qual, na data em que tenha completado o triênio, haja Processo Administrativo Disciplinar em curso, ou com instauração já solicitada, somente se efetivará a progressão após decisão definitiva que conclua pela não aplicação da pena de suspensão.

§ 4º - Na hipótese do § 3º, o ato que efetivar a progressão terá efeito retroativo, nos termos do § 1º.

§ 5º - A progressão funcional, na forma como prevista no presente artigo, está condicionada à entrada em vigor das Tabelas de Vencimentos referidas no art. 10 desta Lei.

CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO

Art. 29 - Excepcionalmente, na data da publicação desta Lei, os Guardas Municipais em exercício e já passados o probatório, passaram imediatamente para Guarda Municipal de 2º classe, fazendo jus ao salário da faixa inicial da classe A1.

§ 1º - Para o enquadramento excepcional a que se refere o caput, o servidor não poderá:

- a) ter sofrido pena disciplinar de suspensão nos últimos 12 (doze) meses;
- b) ter tido mais de 5 (cinco) faltas não justificada nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- c) ter estado à disposição de qualquer órgão ou entidade fora da Administração Municipal nos últimos 12 (doze) meses, à exceção daqueles à disposição do Poder Judiciário;

§ 2º - O servidor em relação ao qual haja Processo Administrativo Disciplinar em curso, ou com instauração já solicitada, não poderá ser enquadrado, nos termos deste artigo.

§ 3º - Na hipótese do § 2º, o enquadramento só se efetivará após decisão definitiva que conclua pela não aplicação de pena de suspensão, ficando a vaga bloqueada até esse momento.

§ 4º - O ato que efetivar o enquadramento, na hipótese do § 3º, terá efeitos retroativos à data em que teria ocorrido originalmente.

§ 5º - O enquadramento a que se refere o caput deste artigo será realizado pela Diretoria de Segurança Pública.

Art. 30 - Excepcionalmente, na data da publicação desta Lei, os guardas municipais concursados que estiverem com no mínimo vinte anos de efetivo serviço na função de

GABINETE DO PREFEITO

Guarda Municipal, faram jus a faixa de vencimento de acordo com seu tempo de serviço no cargo e função de Guarda Municipal.

§ 1º - Os guardas municipais citados nesse artigo serão remanejados para preencher as funções de inspetor e subinspetores, preenchendo essas vagas, os remanescentes irão para a função de guarda municipal 1ª classe.

§ 2º - Para enquadramento do parágrafo §1º será necessário que o Guarda Municipal preencha os requisitos do art. 23º inciso I desta Lei.

Art. 31 - Após a publicação do enquadramento, o servidor terá o prazo de dez dias para apresentar recurso dirigido à Comissão, que deverá analisar o pedido dentro do prazo de vinte dias.

Art. 32 - Da decisão final da Comissão caberá recurso, no prazo de 20 dias, dirigido ao Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, que analisará o pleito dentro de trinta dias.

Art. 33 - Não sendo apresentados os recursos previstos nos artigos anteriores, ou após a decisão final do Secretário de Administração, o enquadramento será considerado definitivo.

Art. 34 - Os recursos previstos deverão ser protocolados na diretoria (comando) da guarda municipal.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35 - A Guarda Municipal de Água Preta poderá também ser denominada como Guarda Municipal de Água Preta.

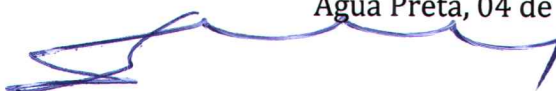
Art. 36 - Os servidores que se encontrem em licença para trato de interesse particular na época da implantação do presente PCR serão enquadrados apenas quando do efetivo retorno ao exercício das funções.

Art. 37 - Fica reconhecido o direito à progressão funcional ou à promoção do servidor que vier a falecer posteriormente a aprovação desta Lei.

Art. 38 - Esta lei entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021, com os seus efeitos financeiros a vigorar 180 (cento e oitenta) dias após a Sanção/Promulgação.

Art. 39 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Água Preta, 04 de setembro de 2020.



**EDUARDO COUTINHO
PREFEITO**

LEI MUNICIPAL nº 1.894/2020 – PCR GUARDA MUNICIPAL

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL E DAS CLASSES DE GUARDA MUNICIPAL E GRADUADOS (SUBINSPETOR E INSPETOR) E REQUISITO DE ESCOLARIDADE

- 1 - **CARGO:** Guarda Municipal;
- 2 - **GRAU DE INSTRUÇÃO:** Ensino médio completo;
- 3 - **CLASSES:** Guardas Municipais e Graduados;
- 4 - **SUBCLASSES:** Subinspetores e Inspetor

5 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

I - promover e manter a segurança dos:

- a) logradouros públicos, exercendo a segurança nos períodos diurno e noturno;
- b) bens, serviços e instalações públicas municipais;
- c) servidores públicos e da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.

II - exercer as atividades de fiscalização de trânsito e transporte, quando devidamente credenciado pela autoridade de trânsito do Município, fazendo cumprir a legislação e normas correlatas a estas matérias, bem como autuar as infrações cometidas;

III - promover a fiscalização e a preservação das áreas do meio ambiente do Município;

IV - colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação das normas relativas ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

V - exercer, no âmbito do município, dentro da sua competência específica, atribuições que lhe sejam determinadas pelos Órgãos competentes;

VI - atuar nos eventos realizados pelo Município orientando e garantindo a segurança municipal;

VII - conduzir veículo ou motocicleta, quando necessário ao desempenho de suas funções e devidamente habilitado na categoria exigida pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e posteriores alterações.

VIII – Conhecer a planta da cidade, sistema viário, repartições públicas e hotéis.

6 - DESCRIÇÃO DA CLASSE DE GUARDA MUNICIPAL

I - cumprir com exatidão e presteza as determinações, as legislações em vigor e as instruções que forem baixadas por seus superiores hierárquicos;

II - atuar, de forma articulada, com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria de Segurança Urbana;

III - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município,

adotando medidas educativas e preventivas;

IV - estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

V - fiscalizar o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;

VI - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises no âmbito de sua atuação;

VII - exercer, quando designado, a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento ministrados pela Secretaria de Segurança Urbana.

7 - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA SUBCLASSE DE SUBINSPETOR, DA CLASSE DE GRADUADOS

I - exercer a Chefia do Setor para a qual for designado;

II - cumprir com exatidão as ordens dos seus superiores hierárquicos, salvo quando manifestamente ilegais, e fiscalizar seus subordinados quanto ao cumprimento das ordens emanadas, a fim de garantir a boa qualidade e a eficácia das missões exercidas pela Guarda Municipal;

III - adotar as providências necessárias, inclusive mediante delegação de competência, a fim de realizar rigoroso controle do patrimônio da Guarda Municipal;

IV - elaborar, em conjunto com os Inspectores da Guarda Municipal, relatório, informando as necessidades logísticas para o desempenho das missões da Guarda Municipal, e encaminhá-lo ao Comandante ou Subcomandante da Guarda Municipal;

V - zelar pela disciplina do efetivo subordinado;

VI - quando designado, deverá:

a) substituir o Inspetor da Guarda Municipal, em seus impedimentos legais;

b) prestar assistência ao Subcomandante e ao Comandante da Guarda Municipal;

c) prestar assistência, sempre que necessário, à Secretaria de Segurança Urbana;

d) exercer a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento para Graduados e Guarda Municipal ministrados pela Instituição.

8 - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA SUBCLASSE DE INSPETOR, DA CLASSE DE GRADUADOS

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais da área de sua circunscrição;

II - exercer a chefia para a qual for designado;

III - fiscalizar seus subordinados quanto ao cumprimento das ordens emanadas, a fim de garantir a boa qualidade e a eficácia das missões exercidas pela Guarda Municipal da Água Preta;

IV - realizar o planejamento e o controle das atividades exercidas na sua área de trabalho, bem como elaborar relatório sobre as necessidades a serem supridas para o desempenho das missões e encaminhá-lo ao superior hierárquico;

V - gerenciar o emprego do efetivo de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria de Segurança Urbana;

VI - zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos municipais, estaduais e federais

existentes na sua circunscrição;

VII - zelar pela disciplina do efetivo subordinado;

VIII - quando designado, deverá:

a) substituir o Comandante da Guarda Municipal de Água Preta em seus impedimentos legais;

b) prestar assistência administrativa e operacional ao Diretor de Operações da Guarda Municipal de Água Preta, bem como ao Subcomandante e ao Comandante da Guarda Municipal;

c) prestar assistência, sempre que necessário, ao Comando da Guarda Municipal;

d) exercer a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento ministrados pela Guarda Municipal.

IX - assumir voluntariamente cargos de Diretoria, Gerência ou função gratificada no âmbito da Guarda Municipal do Água Preta, quando nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

X - principal auxiliar e substituto imediato do comandante e subcomandante e a ele compete:

a) Assessorar o comandante e subcomandante administrativamente ou em outras áreas dentro da corporação conforme a necessidade, respeito as normas deste estatuto;

b) Levar ao conhecimento do comandante verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver.

c) Quando necessário assinar documentos ou tomar providencias de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do comandante ou subcomandante e dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;

d) Promover reuniões periódicas com os seus subordinados, quando necessário em caráter reservado.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito

**LEI MUNICIPAL nº 1.894/2020 – PCR GUARDA MUNICIPAL
ANEXO II**

O Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional Segurança Municipal

1- Será formado por 100% do efetivo, subdividido em:

80% guardas municipais e

20% de graduados – subinspetores e inspetores

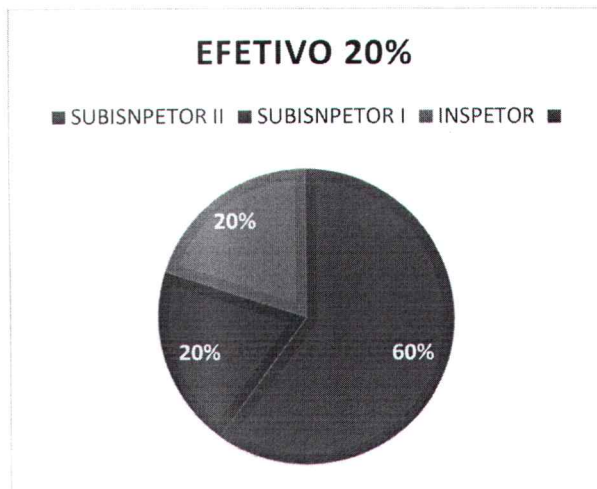


2 – a classe de graduados que corresponde à 20% será subdividida da seguinte forma.

60% de subinspetores 2ª classe;

20% de subinspetores 1ª classe e

20% de inspetores



EDUARDO COUTINHO
Prefeito

EVOLUÇÃO DE GRADUAÇÃO FUNCIONAL

ANO DE TRABALHO	CLASSES	FAIXAS
GRADUADOS		
25	INSPETOR (20%)	E5
24		D4
23		C3
22		B2
21		A1
20	SUBINSPETOR I (15%)	C3
19		B2
18		A1
17	SUBINSPETOR II (10%)	C3
16		B2
15		A1
GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
14	GUARDA MUNICIPAL I	C3
13		B2
12		A1
11	GUARDA MUNICIPAL II	C3
10		B2
9		A1
8	GUARDA MUNICIPAL III	E5
7		D4
6		C3
5		B2
4		A1
3	GUARDA MUNICIPAL	C3
2		B2
1		A1

Handwritten mark

TABELA DE VENCIMENTOS POR TEMPO DE SERVIÇO + GRADUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

MATRIZES

ANO DE TRABALHO	CLASSES	FAIXAS	GRADUADOS					ESPECIALIZAÇÃO O (20%)	MESTRADO (25%)	DOUTORADO (30%)
			ENSINO MÉDIO	APERFEIÇOAMENTO O (5%)	TÉCNICO (10%)	SUPERIOR (15%)	O (20%)			
25	INSPETOR (20%)	E5	R\$ 1.853,62	R\$ 1.946,30	R\$ 2.038,98	R\$ 2.131,66	R\$ 2.224,34	R\$ 2.317,02	R\$ 2.409,70	
24		D4	R\$ 1.817,27	R\$ 1.908,14	R\$ 1.999,00	R\$ 2.089,86	R\$ 2.180,73	R\$ 2.271,59	R\$ 2.362,45	
23		C3	R\$ 1.781,64	R\$ 1.870,72	R\$ 1.959,80	R\$ 2.048,89	R\$ 2.137,97	R\$ 2.227,05	R\$ 2.316,13	
22		B2	R\$ 1.746,71	R\$ 1.834,04	R\$ 1.921,38	R\$ 2.008,71	R\$ 2.096,05	R\$ 2.183,38	R\$ 2.270,72	
21		A1	R\$ 1.712,46	R\$ 1.798,08	R\$ 1.883,70	R\$ 1.969,32	R\$ 2.054,95	R\$ 2.140,57	R\$ 2.226,19	
20	SUBINSPETOR I (15%)	C3	R\$ 1.678,88	R\$ 1.762,82	R\$ 1.846,77	R\$ 1.930,71	R\$ 2.014,65	R\$ 2.098,60	R\$ 2.182,54	
19		B2	R\$ 1.645,96	R\$ 1.728,26	R\$ 1.810,56	R\$ 1.892,85	R\$ 1.975,15	R\$ 2.057,45	R\$ 2.139,75	
18	A1	R\$ 1.613,69	R\$ 1.694,37	R\$ 1.775,05	R\$ 1.855,74	R\$ 1.936,42	R\$ 2.017,11	R\$ 2.097,79		
17	SUBINSPETOR II (10%)	C3	R\$ 1.582,04	R\$ 1.661,15	R\$ 1.740,25	R\$ 1.819,35	R\$ 1.898,45	R\$ 1.977,56	R\$ 2.056,66	
16		B2	R\$ 1.551,02	R\$ 1.628,58	R\$ 1.706,13	R\$ 1.783,68	R\$ 1.861,23	R\$ 1.938,78	R\$ 2.016,33	
15		A1	R\$ 1.520,61	R\$ 1.596,64	R\$ 1.672,67	R\$ 1.748,70	R\$ 1.824,73	R\$ 1.900,77	R\$ 1.976,80	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL										
14	GUARDA MUNICIPAL I	C3	R\$ 1.357,69	R\$ 1.425,57	R\$ 1.493,46	R\$ 1.561,34	R\$ 1.629,23	R\$ 1.697,11	R\$ 1.765,00	
13		B2	R\$ 1.318,15	R\$ 1.384,05	R\$ 1.449,96	R\$ 1.515,87	R\$ 1.581,77	R\$ 1.647,68	R\$ 1.713,59	
12		A1	R\$ 1.279,75	R\$ 1.343,74	R\$ 1.407,73	R\$ 1.471,72	R\$ 1.535,70	R\$ 1.599,69	R\$ 1.663,68	
11	GUARDA MUNICIPAL II	C3	R\$ 1.242,48	R\$ 1.304,60	R\$ 1.366,73	R\$ 1.428,85	R\$ 1.490,97	R\$ 1.553,10	R\$ 1.615,22	
10		B2	R\$ 1.212,17	R\$ 1.272,78	R\$ 1.333,39	R\$ 1.394,00	R\$ 1.454,61	R\$ 1.515,22	R\$ 1.575,83	
9		A1	R\$ 1.182,61	R\$ 1.241,74	R\$ 1.300,87	R\$ 1.360,00	R\$ 1.419,13	R\$ 1.478,26	R\$ 1.537,39	
8	GUARDA MUNICIPAL III	E5	R\$ 1.153,76	R\$ 1.211,45	R\$ 1.269,14	R\$ 1.326,83	R\$ 1.384,52	R\$ 1.442,21	R\$ 1.499,89	
7		D4	R\$ 1.131,14	R\$ 1.187,70	R\$ 1.244,26	R\$ 1.300,81	R\$ 1.357,37	R\$ 1.413,93	R\$ 1.470,48	
6		C3	R\$ 1.108,96	R\$ 1.164,41	R\$ 1.219,86	R\$ 1.275,31	R\$ 1.330,75	R\$ 1.386,20	R\$ 1.441,65	
5	GUARDA MUNICIPAL	B2	R\$ 1.087,22	R\$ 1.141,58	R\$ 1.195,94	R\$ 1.250,30	R\$ 1.304,66	R\$ 1.359,02	R\$ 1.413,38	
4		A1	R\$ 1.065,90	R\$ 1.119,20	R\$ 1.172,49	R\$ 1.225,79	R\$ 1.279,08	R\$ 1.332,38	R\$ 1.385,67	
3		C3	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	
2	GUARDA MUNICIPAL	B2	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	
1		A1	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	

OBS:
 PROGRESSÃO NA FAIXA: GUARDA MUNICIPAL III - AJUSTE DE 2% AO ANO, APÓS PERÍODO PROBATÓRIO, APENAS PARA A MATRIZ DE ENSINO MÉDIO
 PROGRESSÃO NA FAIXA: GUARDA MUNICIPAL II - AJUSTE DE 2,5% AO ANO, COM ASCENSÃO EM TODAS MATRIZES
 PROGRESSÃO NA FAIXA: GUARDA MUNICIPAL I - AJUSTE DE 3% AO ANO, COM ASCENSÃO EM TODAS MATRIZES
 PROGRESSÃO NA FAIXA: GRADUADOS - AJUSTE DE 2% AO ANO, COM ASCENSÃO EM TODAS MATRIZES

TABELA DE VENCIMENTOS POR TEMPO DE SERVIÇO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

MATRIZES

ANOS	MATRIZES										DOUTORADO (30%)
	ENSINO MÉDIO	APERFEIÇOAMENTO (5%)	TÉCNICO	(10%)	SUPERIOR (15%)	ESPECIALIZAÇÃO (20%)	MESTRADO (25%)				
25	R\$ 1.688,12	R\$ 1.772,52	R\$ 1.856,93	R\$ 1.941,33	R\$ 2.025,74	R\$ 2.110,15	R\$ 2.194,55				R\$ 2.194,55
24	R\$ 1.655,02	R\$ 1.737,77	R\$ 1.820,52	R\$ 1.903,27	R\$ 1.986,02	R\$ 2.068,77	R\$ 2.151,52				R\$ 2.151,52
23	R\$ 1.622,56	R\$ 1.703,69	R\$ 1.784,82	R\$ 1.865,95	R\$ 1.947,08	R\$ 2.028,21	R\$ 2.109,33				R\$ 2.109,33
22	R\$ 1.590,75	R\$ 1.670,29	R\$ 1.749,82	R\$ 1.829,36	R\$ 1.908,90	R\$ 1.988,44	R\$ 2.067,97				R\$ 2.067,97
21	R\$ 1.559,56	R\$ 1.637,54	R\$ 1.715,51	R\$ 1.793,49	R\$ 1.871,47	R\$ 1.949,45	R\$ 2.027,43				R\$ 2.027,43
20	R\$ 1.528,98	R\$ 1.605,43	R\$ 1.681,88	R\$ 1.758,33	R\$ 1.834,77	R\$ 1.911,22	R\$ 1.987,67				R\$ 1.987,67
19	R\$ 1.499,00	R\$ 1.573,95	R\$ 1.648,90	R\$ 1.723,85	R\$ 1.798,80	R\$ 1.873,75	R\$ 1.948,70				R\$ 1.948,70
18	R\$ 1.469,61	R\$ 1.543,09	R\$ 1.616,57	R\$ 1.690,05	R\$ 1.763,53	R\$ 1.837,01	R\$ 1.910,49				R\$ 1.910,49
17	R\$ 1.440,79	R\$ 1.512,83	R\$ 1.584,87	R\$ 1.656,91	R\$ 1.728,95	R\$ 1.800,99	R\$ 1.873,03				R\$ 1.873,03
16	R\$ 1.412,54	R\$ 1.483,17	R\$ 1.553,79	R\$ 1.624,42	R\$ 1.695,05	R\$ 1.765,68	R\$ 1.836,30				R\$ 1.836,30
15	R\$ 1.384,84	R\$ 1.454,09	R\$ 1.523,33	R\$ 1.592,57	R\$ 1.661,81	R\$ 1.731,05	R\$ 1.800,30				R\$ 1.800,30
14	R\$ 1.357,69	R\$ 1.425,57	R\$ 1.493,46	R\$ 1.561,34	R\$ 1.629,23	R\$ 1.697,11	R\$ 1.765,00				R\$ 1.765,00
13	R\$ 1.318,15	R\$ 1.384,05	R\$ 1.449,96	R\$ 1.515,87	R\$ 1.581,77	R\$ 1.647,68	R\$ 1.713,59				R\$ 1.713,59
12	R\$ 1.279,75	R\$ 1.343,74	R\$ 1.407,73	R\$ 1.471,72	R\$ 1.535,70	R\$ 1.599,69	R\$ 1.663,68				R\$ 1.663,68
11	R\$ 1.242,48	R\$ 1.304,60	R\$ 1.366,73	R\$ 1.428,85	R\$ 1.490,97	R\$ 1.553,10	R\$ 1.615,22				R\$ 1.615,22
10	R\$ 1.212,17	R\$ 1.272,78	R\$ 1.333,39	R\$ 1.394,00	R\$ 1.454,61	R\$ 1.515,22	R\$ 1.575,83				R\$ 1.575,83
9	R\$ 1.182,61	R\$ 1.241,74	R\$ 1.300,87	R\$ 1.360,00	R\$ 1.419,13	R\$ 1.478,26	R\$ 1.537,39				R\$ 1.537,39
8	R\$ 1.153,76	R\$ 1.211,45	R\$ 1.269,14	R\$ 1.326,83	R\$ 1.384,52	R\$ 1.442,21	R\$ 1.499,89				R\$ 1.499,89
7	R\$ 1.131,14	R\$ 1.187,70	R\$ 1.244,26	R\$ 1.300,81	R\$ 1.357,37	R\$ 1.413,93	R\$ 1.470,48				R\$ 1.470,48
6	R\$ 1.108,96	R\$ 1.164,41	R\$ 1.219,86	R\$ 1.275,31	R\$ 1.330,75	R\$ 1.386,20	R\$ 1.441,65				R\$ 1.441,65
5	R\$ 1.087,22	R\$ 1.141,58	R\$ 1.195,94	R\$ 1.250,30	R\$ 1.304,66	R\$ 1.359,02	R\$ 1.413,38				R\$ 1.413,38
4	R\$ 1.065,90	R\$ 1.119,20	R\$ 1.172,49	R\$ 1.225,79	R\$ 1.279,08	R\$ 1.332,38	R\$ 1.385,67				R\$ 1.385,67
3	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00				R\$ 1.045,00
2	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00				R\$ 1.045,00
1	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00				R\$ 1.045,00

TEMPO DE SERVIÇO

OBS:
 PROGRESSÃO NA FAIXA: APÓS PERÍODO PROBATÓRIO (ANO 1 AO 3), A PARTIR DO ANO 04 A 08, AJUSTE DE 2% AO ANO;
 PROGRESSÃO NA FAIXA: A PARTIR DO ANO 09 AO 11, AJUSTE DE 2,5% AO ANO;
 PROGRESSÃO NA FAIXA: A PARTIR DO ANO 12 AO 14, AJUSTE DE 3% AO ANO;
 PROGRESSÃO NA FAIXA: A PARTIR DO ANO 15 AO 25, AJUSTE DE 2% AO ANO.

LEI MUNICIPAL nº 1.894/2020 – PCR GUARDA MUNICIPAL

ANEXO IV

AVALIAÇÃO FUNCIONAL POR MEREcimento

**SUBSEÇÃO I
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

1- A promoção obedecerá em conjunto às seguintes condições, totalizando 60 (sessenta) pontos.

- I - Mérito – de 0 (zero) à 10 (dez) pontos;
- II - Títulos – de 0 (zero) à 20 (vinte) pontos;
- III - Antiguidade – de 0 (zero) à 30 (trinta) pontos;

**SUBSEÇÃO II
DO MÉRITO**

2 - Para a avaliação do mérito, serão observados dois critérios básicos: disciplina e conduta profissional, onde a disciplina terá 07 (sete) pontos assim distribuídos:

- I. O guarda que, nos últimos 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da relação constante dos aptos, não obteve nenhuma punição, terá 07 (sete) pontos por disciplina;
- II. Por penas leves sofridas nos últimos 02 (dois), perderá 02 (dois) pontos;
- III. Por pena média sofrida nos últimos 02 (dois), perderá 03 (três) pontos;
- IV. Por pena grave sofrida nos últimos três anos, perderá 05 (cinco) pontos;
- V. Por pena gravíssima sofrida nos últimos três anos, não pontuara.

Parágrafo único - A classificação das penalidades será definida pelo regulamento disciplinar da guarda municipal.

3 - E para análise da conduta profissional será considerado 03 (três) pontos assim devidos:

- I. 03 (três) pontos para o guarda de comportamento excelente;
- II. 02 (dois) pontos para o guarda de comportamento bom;
- III. 01 (um) ponto para o guarda de comportamento regular.

SUBSEÇÃO III

4 - A avaliação de títulos terá a seguinte limitação:

I. Por título relacionado, e que, sendo comprovado, será somado os pontos, sendo o limite máximo de 20 (vinte) pontos e podendo ter apenas 1 (um) título por faixa.

§ 1º Por nível de escolaridade considerar-se-á:

- a) 06 (seis) pontos para nível em doutorado ou equivalente;
- b) 05 (cinco) pontos para nível em mestrado ou equivalente;
- c) 04 (quatro) pontos para o nível pós-graduação ou equivalente;
- d) 03 (três) pontos para o nível superior completo;
- e) 02 (dois) pontos para Curso técnico e ou tecnólogo na área de segurança pública; curso em segurança pública ou privada ou SENASP, de no mínimo 340 h/a, podendo ser acumulativo com carga horaria de no mínimo 50 h/a.

5 - O guarda que apresentar documentos falsos perderá o direito à promoção.

Parágrafo único - Serão considerados apenas os títulos que constem no prontuário do candidato e aqueles apresentados até 05 (cinco) dias após a data da publicação da relação constante dos aptos.

SUBSEÇÃO IV DA ANTIGÜIDADE

6 - Será contado como tempo de serviço na antigüidade 02 (dois) pontos para cada 1 (um) ano de serviço efetivo como guarda municipal concursado.

I - Limite máximo de 30 (trinta) pontos;

II - para efeito de cálculo será somado todos os meses trabalhado e dividido por 12 meses, em caso de frações, será utilizado os dias considerando 360 dias ano.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito

LEI MUNICIPAL nº 1.894/2020 – PCR GUARDA MUNICIPAL

ANEXO V

DO COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

1. Compete ao Comandante da Guarda Municipal dirigir a corporação na sua parte técnica, administrativa, de apoio operacional, assistencial e disciplinar, em especial, nos seguintes aspectos:

I - Quanto ao Planejamento:

a) Planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da corporação;

b) Apresentar ao Prefeito Municipal propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos guardas municipais. Bem como dos programas. Projetos e ações a serem desenvolvidas

II - Quanto à Administração;

a) Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;

b) Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores;

c) Fiscalizar os serviços a seu encargo, bem como a permanência dos seus guardas nos setores e locais de ronda e vigilância;

d) Propor a aplicação de penalidades ou aplicá-las em casos de transgressões disciplinares, assegurando ao infrator prévia oportunidade de defesa, conforme disposto em capítulo próprio;

e) Compete ao comando da guarda municipal a livre escolha do seu assessoramento administrativo composto por membro da corporação, conforme a hierarquia.

III - Quanto à Organização:

a) Procurar, com máximo critério, conhecer seus comandados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo entre todos, bem como a defesa dos direitos humanos;

b) Estabelecer as normas gerais de ação da corporação – NGA, respeitando o princípio da legalidade, ministrando instrução profissional e reciclagem á corporação;

c) Promover atualização dos manuais de instrução;

d) Ministrará e promoverá instrução profissional dos aspirantes à carreira de guarda municipal, aprovados em concurso público, assegurando-lhes formação humanista com conhecimentos gerais dos direitos humanos e jurídicos, bem como reciclagens periódicas ao efetivo da corporação;

e) Atenderá as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência.

IV - Quanto à Representação:

a) Imprimirá a todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;

b) Promoverá e presidirá reuniões trimestrais com a guarda municipal, no intuito de debater questões relativas a melhoria do desempenho das tarefas atribuídas a mesma, participando aos superiores hierárquicos os assuntos que dependam de apreciação superior;

c) Manterá um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da corporação.

DO SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

2. Compete ao subcomandante assessorar diretamente o comandante. Como principal adjunto e seu substituto imediato, e em especial:

I - Levará ao conhecimento do Comandante. Verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas. Todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior:

II - Dará conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos que haja providenciado por iniciativa própria:

III - Será intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;

IV - Sugerirá ao Comandante mudança na distribuição do pessoal, incluindo férias e demais benefícios para o desempenho da Corporação:

V - Cumprirá e fará cumprir as Normas Gerais de Ação - NGA'S e manuais de instrução;

VI - Representará o Comandante da Corporação, quando designado:

VII - Acompanhará pessoalmente ocorrência de ordem policial judiciária ou administrativa que envolva componente da Corporação com a devida autorização do Comandante:

VIII - Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente. Na ausência ou Impedimento ocasional do Comandante. Dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade:

IX - Ouvir os servidores da Corporação e o público em geral;

X - Acompanhar as rotinas de trabalho das Divisões Operacional, Assistencial e Administrativa, promovendo a integração de suas atividades e auxiliando-as no que se fizer necessário.

XI - O não cumprimento das normas estabelecidas neste anexo V sujeitará o responsável às penalidades legal.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito

ANEXO VI (1)

ATENDIMENTO AO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

Na qualidade de Ordenador da despesa, declaro para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), que o presente Projeto de Lei provoca o impacto orçamentário-financeiro evidenciado a seguir e que conforme estimativas e projeções referenciadas abaixo, há adequação em relação aos orçamentos e disponibilidades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para as despesa decorrentes da Lei proposta.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

1. <u>Valor da despesa para o exercício de 2021:</u>	R\$ 165.274,97
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício:	0,16 %
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício ² :	13,95%
2. <u>Valor da despesa para o exercício de 2022:</u>	R\$ 165.274,97
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício:	0,15 %
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício ² :	13,45 %

Água Preta, 04 de setembro de 2020.



**EDUARDO COUTINHO
PREFEITO**

¹ Modelo criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 13 de setembro de 2006 e até hoje seguido pelos municípios daquele Estado.

² Em relação à disponibilidade de caixa projetada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o final de cada exercício.



MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO 2020

ANEXO VII

REAJUSTE DOS GUARDAS MUNICIPAIS

REAJUSTE DOS GUARDAS MUNICIPAIS - 2021		R\$
A - VALOR ATUAL		63.481,72
B - VALOR REAJUSTADO		73.478,19
C - TOTAL DO AUMENTO MÊS (B - A) - sem obrigação patronal		9.996,47

JANEIRO A DEZEMBRO (2021) = C X 12 MESES	119.957,64
13° = C	9.996,47
1/3 FÉRIAS = C + 3	3.332,16
OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO PERÍODO (24% sobre a remuneração)	31.988,70
TOTAL 2021	165.274,97

REAJUSTE DOS GUARDAS MUNICIPAIS - 2022		R\$
A - VALOR ATUAL		63.481,72
B - VALOR REAJUSTADO		73.478,19
C - TOTAL DO AUMENTO MÊS (B - A) - sem obrigação patronal		9.996,47

JANEIRO A DEZEMBRO (2022) = C X 12 MESES	119.957,64
13° = C	9.996,47
1/3 FÉRIAS = C + 3	3.332,16
OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO PERÍODO (24% sobre a remuneração)	31.988,70
TOTAL 2022	165.274,97

DISPONIBILIDADES LDO

IMPACTO FINANCEIRO		PERCENTUAL
2021	1.185.000,00	13,95
2022	1.229.000,00	13,45

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		PERCENTUAL
2021	100.946.000,00	0,16
2022	107.504.000,00	0,15

EDUARDO COUTINHO
Prefeito